

Lei nº 486/84

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Edraçari, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Edraçari decretou e eu promulgo a sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, um aumento de 40% (quarenta por cento), aos funcionários e servidores municipais, de que tratam as tabelas I, II e III do artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 475/84, de 1º de março de 1984, revalorizadas pela Lei Municipal nº 480/84, de 11 de maio de 1984.

Parágrafo único: as despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito em 1º de setembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Edraçari, em 30 de agosto de 1984.

  
João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Edraçari, na mesma data supra.

  
Cleonice Crotti de Lima  
Secretária